## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. ANÍBAL GOMES)

Dispõe sobre a prorrogação do Programa Especial de Regularização do Fies até 31 de dezembro de 2022 e revoga a isenção do IRPF incidente sobre a variação cambial de depósitos mantidos no exterior.

## O Congresso Nacional decreta:

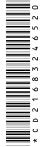
Art. 1º O art. 5º-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

5°-A						
	5°-A	5°-A	5°-A	5°-A	5°-A	5°-A

§ 4º O estudante beneficiário que tenha débitos vencidos e não pagos até 31 de dezembro de 2022 poderá liquidá-los mediante a adesão ao Programa Especial de Regularização do Fies, nos termos do regulamento, por meio:

- I da liquidação integral, até 31 de dezembro de 2023, em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) dos encargos moratórios;
- II da liquidação em 4 (quatro) parcelas semestrais, até 31 de dezembro de 2024, ou 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) dos encargos moratórios, com vencimento a partir de 31 de março de 2023;
- III do parcelamento em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2023, com redução de 40% (quarenta por cento) dos encargos moratórios; ou
- IV do parcelamento em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2023, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos encargos moratórios.





Art. 2º Fica revogado o § 4º do art. 25 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O financiamento estudantil é um instrumento essencial para a democratização do acesso à educação superior no Brasil. Dada a relevância do Fies, essa política pública deve ter atenção especial dos poderes públicos. Durante a pandemia de Covid-19, para além dos terríveis efeitos sanitários e das incontáveis mortes, as famílias tiveram suas rendas reduzidas por conta da crise econômica decorrente.

Embora o período mais crítico dos impactos sanitários da Covid-19 pareça já ter passado, os efeitos deletérios na economia têm-se prolongado. No Fies, o resultado que se verifica foi o aumento expressivo da inadimplência. De acordo com dados do FNDE, foram, em contratos inadimplentes (atrasos de pagamento das parcelas de amortização superiores a 90 dias), um milhão e treze mil em 2020 e, até setembro de 2021, um milhão e oitenta e cinco mil. Conforme dados de 2019, valor total da dívida dos contratos em atraso há mais de 90 dias era de R\$ 34,2 bilhões (1,095 milhão de contratos, o que daria uma dívida *per capita* média de aproximados R\$ 31 mil).

No entanto, contratos com parcelas em atraso há mais de 360 dias são considerados irrecebíveis ou difíceis de se receber, razão pela qual não cabe contabilizá-los para efeitos de necessidade de compensação orçamentário-financeira, tendo em vista que, na forma do art. 13 da Portaria MF nº 293/2017, estão sujeitos a desreconhecimento no Balanço Geral da União.





Desse modo, os inadimplentes que se definem como recebíveis são os beneficiários com parcelas em atraso de 91 a 360 dias, os quais perfaziam, segundo os dados de 2019, 298.667 contratos, em um total de R\$ 13,25 bilhões (o que resulta em uma dívida *per capita* média de aproximadamente R\$ 44 mil).

Tabela 72 - Situação dos contratos concedidos entre 2010 e 2017

		Em mithões (RS)		
Situação do Contrato <sup>2</sup>	Quantidade de Contratos <sup>1</sup>	Valor da Divida (Em R\$ milhões)	Atraso Médio (Em dias)	
Adimplente	885.323	44.034,2	0,0	
1 a 14 dias de atraso	37.281	1.749,5	10,9	
15 a 30 dias de atraso	436.286	22.789,1	23,3	
31 a 60 días de atraso	37.996	1.079,2	48,9	
61 a 90 dias de atraso	21.032	647,3	81,9	
91 a 120 dias de atraso	115.245	5.731,3	112,8	
121 a 150 dias de atraso	12.221	382,1	142,2	
151 a 180 dias de atraso	16.614	633,7	173,2	
181 a 360 días de atraso	154.587	6.501,1	255,2	
> 360 dias de atraso	796.703	21.036,8	1.085,5	
Total	2.513.288	104.584,6		

Contratos assinados a portir de 15/1/2010.

Fonte e Elaboração: FNDE.

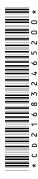
Fonte: NOTA TÉCNICA Nº 2170476/2020/COFIN/CGSUP/DIGEF, p. 7.

A esta cifra, dados oficiais do FNDE de 31 de dezembro de 2019 indicavam que, para o período 2001-2010, havia um valor de R\$ 136 milhões de dívidas de 8.943 contratos inadimplentes em prazos de 91 a 360 dias de atraso no pagamento de suas parcelas de amortização (uma dívida *per capita* média de cerca de R\$ 15 mil). Somando-se esses números, havia quase R\$ 13,4 bilhões de amortizações em atraso em 2019, situação de pouco mais de 307 mil contratos (uma dívida média *per capita* de R\$ 43,6 mil).

Como se constata, é uma situação que merece especial atenção dos poderes públicos. Em 2020, a Lei do Fies foi modificada para permitir o pagamento das dívidas com redução dos juros, multas e demais encargos. No entanto, o chamado Programa Especial de Regularização do Fies teve vigência apenas até 31 de dezembro de 2020, último dia de validade do decreto legislativo que estabeleceu o estado de calamidade pública.

Nossa proposta é prorrogar o programa de regularização até o fim de 2022. A medida explica-se pela crescente inadimplência, resultante da





<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Posição em 31/12/2019.

atual crise. Com isso, poderão ter condição de renegociar suas dívidas os beneficiários do Fies, principalmente aqueles cujos contratos foram iniciados até 2017 ("Fies antigo" ou "Fies Legado").

Para os contratos iniciados desde 2018, a quase totalidade dos beneficiários ainda está na etapa de frequentar o curso superior, ao menos até o fim de 2021. Com as regras diferentes do "Fies novo", não há mais carência entre o fim do curso superior e o início do pagamento das parcelas de amortização do financiamento. Desse modo, no mês subsequente ao fim do curso superior, o beneficiário do "Fies novo" já inicia o pagamento, vinculado à sua renda ou em um patamar mínimo de R\$ 200,00. Apenas 30 mil estão já em fase de amortização, arcando com o pagamento mínimo.

Embora a inadimplência tenda a ser menor nesse modelo, pelo desconto em folha para quem tem carteira assinada (e modalidades adaptadas para outras formas de renda formalizadas), a crise que vivemos é sem precedentes. A possibilidade de renegociar as dívidas em atraso de beneficiários que entrarão em fase de amortização para o "Fies Novo" é uma medida importante para que possam ter sua eventual situação financeira precária mitigada pelo programa de regularização. Ademais, não tendo o FG-Fies que arcar com um patamar alto de inadimplência em 2022 (ou seja, próximo do teto estimado, por volta de 27%), há possibilidade de abrir novas vagas para o Fies para o futuro, mantendo o patamar de acesso à educação superior por meio dessa política pública.

É necessário, ainda, fazer estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida que se propõe. Como não nos encontramos mais sob o regime do chamado "Orçamento de Guerra", que vigorou apenas em 2020, é preciso, ainda, indicar fontes de recursos para que a extensão do programa seja concretizada. Para os contratos iniciados a partir de 2018, o FG-Fies já prevê a cobertura da inadimplência, de modo que não haveria custo orçamentário-financeiro adicional para essa parcela dos beneficiários.

O custo envolveria os beneficiários que iniciaram contratos até 2017 e que estão em fase de amortização e possível parte dos 30 mil contratos a partir de 2018 que já estão em fase de amortização. Se considerarmos os





307 mil beneficiários do Fies com parcelas em atraso de 91 a 360 dias (dados de 2019), com inadimplência de 50% dos contratos ativos, pode-se estimar uma possível proporção para 2021.

Em 2021, são 1,085 milhão de contratos com atraso de mais de 90 dias, totalizando dívidas de aproximados R\$ 35 bilhões. Se, em 2019, eram 1,095 milhão de beneficiários com atrasos dessa ordem, as dívidas deles devem corresponder a estoque similar hoje. Portanto, teríamos, atualmente, uma projeção de pouco menos de R\$ 10 bilhões em dívidas que se encontram com atrasos de 91 a 360 dias.

Embora haja 30 mil contratos iniciados a partir de 2018, não dispomos de informações sobre inadimplência, a qual, de todo modo, é absorvida pelo FG-Fies, de modo que não há impacto orçamentário para esses contratos.

Parece razoável a suposição, para efeitos de estimativa relativa aos contratos iniciados até 2017, de que 20% dos devedores ingressem no programa de renegociação. Esse é um patamar alto, uma vez que, em renegociação do Fies empreendida em 2019, apenas 2,2% dos beneficiários inadimplentes fizeram essa opção, conforme dados do FNDE constantes na Nota Técnica anteriormente mencionada. Se considerarmos 20% do valor dos contratos inadimplentes (20% de R\$ 10 bilhões) que ingressem no programa de renegociação e que a redução dos encargos financeiros total, para esses casos, seja na casa de 18% (cerca de 10% de multa e 8% de juros, patamar próximo ao da Selic em um ano) do valor total dessas dívidas, teríamos um custo orçamentário-financeiro em torno de R\$ 360 milhões.

Diante desse quadro, apresentamos como medida de compensação do impacto financeiro e orçamentário, a revogação do § 4º do art. 25 da Lei nº 9.430/1996, o qual isenta do imposto de renda da pessoa física as variações cambiais de depósitos mantidos no exterior.

Com efeito, note-se que, de acordo com os dados mais recentes disponibilizados pelo Banco Central do Brasil, os valores detidos por brasileiros em depósitos e moeda no exterior correspondiam a U\$ 29,5 bilhões





em 31 de dezembro de 2019, sendo que 36,4% dos capitais mantidos fora do País são de titularidade de pessoas físicas.

Diante do exposto, conclamamos os Nobres Pares para oferecer apoio para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado ANÍBAL GOMES

2021-15893



